

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/001/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – cartão cesta servidor, para atender aos servidores municipais, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representado por sua Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, CNPJ nº 18.934.959/0001-60, localizado na Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, sala 303, Centro, Canoas/RS, Cep. 92.310-200, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. Lucas Azevedo Fonseca, CPF nº 101.695.376-33, RG nº 13.202.911-00, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº PREV/001/2021, processo licitatório nº. PREV nº. 001/2021, Dispensa de Licitação nº. PREV/001/2021, e que se regerá pelas Leis nº. 8.666/93 e posteriores alterações, se regerá também pela Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e resoluções decorrentes, expedidas pelo banco Central do Brasil na regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo contratual a elaboração, pela CONTRATADA, de 01(uma) avaliação e cálculo atuarial, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável ao RPPS, com base no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93.

1.2. O cálculo e avaliação atuarial será realizado com base nos parâmetros da legislação vigente, atestando a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, observando as exigências técnicas de apuração do cálculo conforme disposto no Artigo 3º da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018.

CLAUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA III - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DOS SERVIÇOS



5.1. O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

1º ETAPA

Discriminação, pela **CONTRATADA**, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

2º ETAPA

- a) Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- b) Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- c) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas
- d) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas do plano de benefícios.
- e) Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do **CONTRATANTE**, no documento confeccionado pela **CONTRATADA** conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;

3º ETAPA

- a) Elaboração e encaminhamento da avaliação e cálculo atuarial ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional 103/2019, as Leis nº. 9.717/1998 e nº. 10.887/2004 e as Portarias do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018 e nº. 1348, de 03/12/2019;
- b) Entrega do relatório impresso da avaliação atuarial e apresentação na Sede da **CONTRATANTE**, no qual deverá conter a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, montante das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização (quando necessário), projeções atuariais de receitas e despesas, embasamento legal e demais elementos mínimos exigíveis pela legislação aplicável.
- c) Elaboração e encaminhamento da NTA-Nota Técnica Atuarial ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência conforme previsto no Artigo 8º da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018, para fundamentação do envio do DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e respectivo Relatório de Avaliação Atuarial;

d) Elaboração e encaminhamento do DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência, conforme previsto pela Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018.

e) Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;

5.2. Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	10 dias
2ª Etapa	15 dias
3ª Etapa	25 dias

5.3. A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa.

5.4. A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.

5.5. A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "Homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada.

5.6. A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA VI - LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste termo de referência, observando o cronograma de execução disposto no item 5.2. deste contrato.

6.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

6.3. A legislação aplicável à execução do contrato compreende:

a) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna;

b) Emenda Constitucional nº 103/2019

c) Emenda Constitucional nº. 47/2005

- d) Emenda Constitucional nº. 41/2003
- e) Lei nº. 9.717/1998;
- f) Lei nº. 10.887/2004;
- g) Portaria nº. 464/2018 da Secretaria de Previdência Social; e
- h) demais normativos correspondentes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como os elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes;

7.2. Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da **CONTRATADA**;

7.3. Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas, por escrito.

7.5. Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do Ministério da Economia-Secretaria da Previdência Social, mediante envio para a **CONTRATADA** de cópia do Ofício encaminhado ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, objeto a ser contratado.

8.2. Realizar apresentação, na **sede da CONTRATANTE**, das conclusões do serviço de cálculo e avaliação atuarial.

8.3. Analisar a adequação e suficiência dos dados apresentados para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços.

8.4. Cumprir com o prazo estabelecido no Artigo 1º, caput, da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464/2018.

8.5. Comprovar o encaminhamento dos documentos à Secretaria de Previdência, em

atendimento ao inciso II do Artigo 1º da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464/2018.

8.6. Prestar suporte inerente ao objeto contratado em atendimento as exigências contidas no Artigo 68 da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018 e Artigo 9º da Lei 9.717 de 1998.

8.7. Executar o envio do DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial em consonância ao estabelecido no Artigo 69 da Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência nº. 464, de 19/11/2018, em atenção aos requisitos mínimos a serem observados correspondentes ao Relatório de Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA IX - DOS ENCARGOS

9.1. São de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA X - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega dos trabalhos contratados, atestados pela Contratante.

10.2. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º. (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

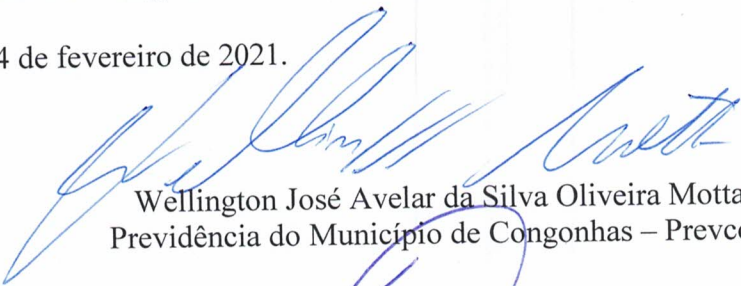
CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

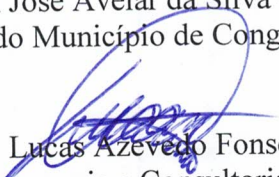
CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2021.


Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas – Prevcon


Lucas Azevedo Fonseca
Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª Victor Hugo Castro Gomes CPF: 097.150.946-86

2ª Daniela Procopio Dedugas CPF: 059.717.626-48